

Perversão, pedofilia e pornografia infantil: reflexões sobre casos contemporâneos.

Perversion, pedophilia, and child pornography: reflections on contemporary cases.

Edson Moura da Silva¹ e Camila Augusta Damásio de Lima¹

¹FAMINAS BH, Centro Universitário Faminas Belo Horizonte, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Resumo:

Este estudo investigou a influência das diferentes fontes midiáticas na promoção e na fomentação de perversões e desejos pedofílicos latentes, que buscam vir à tona. A pesquisa analisou casos recentes de parafilias que ganharam destaque na internet, jornais, rádio e televisão, explorando os aspectos envolvidos nos delitos e o referencial teórico pertinente ao tema. A metodologia adotada incluiu a análise de dados secundários das fontes mencionadas, complementada por uma abordagem descritiva, qualitativa e exploratória. Foram apresentados e discutidos, com base nas teorias pesquisadas, nove casos de crimes relacionados à pornografia infantil e pedofilia. Os resultados confirmam a hipótese levantada: a falsa sensação de impunidade e a aparente liberdade para o compartilhamento de material pedofílico na internet e na mídia eletrônica promovem a crença de que existe uma liberdade para a produção, consumo e disseminação de tal conteúdo. A pesquisa também revela que a ausência de uma legislação penal específica contribui para a procrastinação e para a falta de efetiva repressão a esses crimes.

Palavras-chave: Perversões; Parafilias; Pedofilia; Pornografia infantil.

Abstract:

This study investigated the influence of various media sources on the promotion and fostering of latent perversions and pedophilic desires that seek to surface. The research analyzed recent cases of paraphilias that gained prominence on the internet, newspapers, radio, and television, exploring the aspects involved in the offenses and the theoretical framework relevant to the topic. The methodology employed included the analysis of secondary data from the mentioned sources, complemented by a descriptive, qualitative, and exploratory approach. Nine cases of crimes related to child pornography and pedophilia were presented and discussed, based on the researched theories. The results confirm the hypothesis: the false sense of impunity and the apparent freedom for sharing pedophilic material on the internet and electronic media foster the belief that there is freedom for the production, consumption, and dissemination of such content. The research also reveals that the lack of specific penal legislation contributes to the procrastination and ineffective repression of these crimes.

Keywords: Perversions; Paraphilias; Pedophilia; Child pornography.

1. Introdução e idealização metodológica

O conceito de perversão é introduzido por Freud em sua teoria para descrever a sexualidade infantil, como perversa polimórfica, o perverso é o indivíduo que nega sua castração, fazendo assim a troca do objeto de desejo, para a genitalidade, logo o fetiche substitui esse órgão fálico. O perverso então apresenta certos desejos parafilicos onde pode ser citada a pedofilia. Segundo o DSM-5, *American Psychiatric Association* (2013), no transtorno pedofílico o indivíduo apresenta fantasias e impulsos sexuais recorrentes, com atividade sexual presente cujo objeto de desejo são crianças ou pré-adolescentes, de 13 anos ou menos. Com isso, o consumo de pornografia infantil pode ser utilizado como critério para diagnosticar a pedofilia.

Em um mundo globalizado onde o acesso a sites e redes sociais vem se tornando cada vez mais rotineiro no dia a dia dos indivíduos, em meados do ano de 2020, após início da pandemia de COVID-19, esse acesso se tornou mais ampliado devido ao isolamento social, como consequência disso, os sites de conteúdo pornográfico registraram o aumento do número de acesso e o registro de denúncias de pornografia infantil subiu para mais de 40.000 nos primeiros meses de pandemia. O consumo, porte, produção e compartilhamento de pornografia infantil é crime segundo a legislação brasileira, porém a pedofilia, até o momento, por si só não é um ato infracional.

A pesquisa está centrada na metodologia de pesquisa qualitativa, sendo de caráter exploratório e descritivo, visando correlacionar esses pontos e promover uma discussão e o pensamento reflexivo sobre essa temática a fim de expor os fatos.

O interesse por discorrer sobre esse tema ganhou potência, no contexto da pandemia de COVID-19, trazendo consigo complicações sanitárias e sociais, dentre elas podemos citar o isolamento social, que foi uma medida sanitária para reduzir os índices de transmissão do vírus da COVID-19, mas que, ao mesmo tempo, foi responsável pelo aumento no acesso de conteúdos de pornografia, incluindo a pornografia infantil, facilitada pelo maior acesso à internet, onde ocorrem os compartilhamentos desse tipo de conteúdo.

Concomitante a isso, a escassez de material bibliográfico dentro da Psicologia acerca da pedofilia e a dificuldade em encontrar dados estatísticos recentes sobre os casos corroboram para que essa parafilia não seja caracterizada como um crime pela justiça brasileira.

A pedofilia é um fato que ocorre desde os primórdios da sociedade e em que, na maior parte dos casos, advém do seio familiar, cometidos por um parente ou alguém que frequenta o lar em que a criança habita. Diante esse fato, se faz necessário conquistar uma visibilidade a

essa temática, pois percebe um movimento social de evitar a situação por motivos diversos, colocando inúmeras crianças em uma situação de vulnerabilidade, o que acaba por facilitar que tais abusos ocorram.

A crescente visibilidade midiática de parafilias e perversões despertou um interesse renovado por este tema de pesquisa, especialmente devido à cobertura contínua que a mídia oferece sobre esses casos em instituições e na sociedade em geral. Este trabalho foca nos casos destacados por diferentes mídias digitais e sites de pornografia, e busca responder à seguinte questão: de que forma as fontes midiáticas contribuem para ampliar ou reduzir o desejo latente e oculto em pedófilos? Diante desse contexto levanta-se a hipótese de que as mídias eletrônicas, tais como às redes sociais e os sites de conteúdo pornográfico, podem contribuir para o fomento da divulgação e para a exacerbação desse desejo latente, por vezes velado, no pedófilo.

O objetivo geral deste estudo é investigar os diferentes tipos de mídias e suas contribuições para a exacerbação ou redução desse desejo pedofílico latente no imaginário dos pedófilos. Para alcançar esse objetivo, foram delineados os seguintes objetivos específicos: (1) Descrever o embasamento teórico pertinente ao tema, considerando o período histórico e o contexto social; (2) Pesquisar, por meio da análise de dados secundários, se existe correlação entre o acesso a diferentes fontes midiáticas e o aumento dos casos de pedofilia; (3) Descrever os achados da pesquisa, correlacionando-os com as teorias estudadas.

Essa investigação é uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, que estão em consonância com os autores pesquisados. Encontra-se nos apontamentos de Roesch (2006) que a pesquisa qualitativa possibilita realizar avaliações com o propósito de ampliar a efetividade de determinado objeto estudado. Para Gil (2008) essa abordagem objetiva o maior esclarecimento de uma realidade e/ou de um problema a ser investigado, de forma organizada, sistematizada, numa perspectiva contínua de descobertas.

Trata-se ainda de uma pesquisa exploratória, dado o limitado conhecimento sistematizado sobre o tema na academia. Seu principal objetivo é aprofundar a familiaridade com o problema em análise, além de auxiliar na formulação de hipóteses para futuras investigações e na identificação de conceitos ou variáveis relevantes (Brasileiro, 2013; Vergara, 2014).

Adicionalmente, trata-se de um estudo descritivo, pois se propõe a descrever os dados e eventos coletados ou observados, estabelecendo correlações entre as variáveis de pesquisa. É importante destacar que, conforme os autores, a pesquisa descritiva não busca explicar os

fenômenos que descreve, embora forneça uma base para tal explicação (Gil, 2008; Vergara, 2014).

Para a realização deste estudo, foi empregada a análise de dados secundários, por meio da busca, coleta, organização e interpretação de informações previamente publicadas e disponibilizadas por outras fontes, que subsidiaram a presente pesquisa (Rocha; Mello; Jacks, 2013).

2. Referencial teórico

A seguir, são apresentados a delimitação teórica sobre a perversão e os Transtornos parafilicos e parafilias, o transtorno pedofílico (ou pedofilia), a legislação relacionada à 'criança', a mídia, a pornografia e a pornografia infantil.

2.1.1 Perversão

Para discutir a perversão enquanto estrutura clínica, é pertinente destacar a diferença conceitual entre perversão e perversidade, frequentemente confundidos como sinônimos, embora possuam definições distintas. A perversão é um conceito médico, enquanto a perversidade é entendida como um conceito jurídico e moral.

A perversidade é um conceito moral. De acordo com Doron (2018), a perversidade é "caracterizada por intenção perversa, uma vontade de prejudicar, premeditada e pensada, um estado imoral e depravado, no qual o ato se mantém em continuidade com o sujeito, prolongando suas paixões e más intenções."

A perversão, por outro lado, será abordada aqui como um conceito relacionado à estrutura psíquica. Segundo Gaspar e Braga (2015), esse conceito surge a partir da concepção do caráter inato, perverso e polimorfo da sexualidade humana, sendo posteriormente compreendido enquanto uma estrutura clínica que se diferencia da neurose e da psicose.

Staccioli Castro (2003, p. 82-83) explica que, segundo Freud, o perverso recusa sua castração, e o fetiche surge ao deslocar o interesse fálico para outra parte do corpo, de forma defensiva, a fim de preservar a crença no pênis da mãe.

2.1.2 Transtornos Parafilicos e Parafilias

Os transtornos parafilicos e as parafilias são conceitos complementares. No transtorno parafilico, segundo o DSM-5 (2013, p. 685), o indivíduo apresenta padrões de fantasias, impulsos e/ou comportamentos sexuais que podem causar sofrimento e prejuízo para si ou para

outros, usados para obtenção de satisfação. Exemplos incluem a relação sexual com crianças, que pode causar sofrimento à vítima.

As parafilias, por sua vez, são caracterizadas por interesses sexuais que não envolvem a estimulação das genitais. Ou seja, a satisfação é direcionada a outros objetos. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5, 2013, p. 685) define parafilia como "o interesse sexual intenso e persistente que difere da estimulação genital ou carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e que tenham maturidade física".

Entre os transtornos parafilicos reconhecidos, abordaremos o transtorno pedofílico ou pedofilia.

2.1.3 Transtorno Pedofílico ou Pedofilia

Dalgalarondo (2013, p. 421) considera a pedofilia, entre todas as parafilias, uma das mais perturbadoras do ponto de vista do sofrimento humano implicado. Hisgail (2007) corrobora, afirmando que essa parafilia interfere drasticamente no desenvolvimento psicológico da criança, causando traumas irreversíveis.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5, 2013, p. 698), para diagnosticar o transtorno pedofílico é necessário que o indivíduo apresente, por no mínimo seis meses, fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividade sexual com crianças ou pré-adolescentes com 13 anos ou menos. Quando praticados, esses impulsos e fantasias causam sofrimento interpessoal. O indivíduo deve ter 16 anos ou mais, ou ser pelo menos cinco anos mais velho que a criança. O desejo pode ser heterossexual, homossexual ou por ambos os sexos.

Um critério adicional para o diagnóstico, segundo o DSM-5 (2013, p. 699), é o consumo de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Dalgalarondo (2013, p. 421) aponta que o agressor e a vítima podem ser da mesma família ou conhecidos, podendo incluir jogos sexuais, masturbação ou relações sexuais completas, com penetração vaginal ou anal entre agressor e vítima.

No Brasil, a pedofilia não é especificamente caracterizada como crime. O pedófilo não é indiciado por pedofilia, mas quando o desejo se concretiza em ato, a conduta pode ser enquadrada em outros crimes previstos no Código Penal Brasileiro. Schmoller, Sampaio e Brandão (2020) afirmam que, no âmbito jurídico, não há uma classificação específica para indivíduos diagnosticados com pedofilia que cometem crimes, sendo eles enquadrados nos

artigos 217-A e 218 do Código Penal, como estupro de vulnerável, recebendo a mesma punição destinada a molestadores sexuais.

Caramigo (2017) reforça que o pedófilo não é um criminoso, mas sim um doente. No entanto, quando exterioriza sua patologia e comete um crime previsto na legislação, torna-se um criminoso.

De acordo com a Agência Câmara de Notícias (2021), a deputada Rejane Dias criou o Projeto de Lei 4299/20 com o intuito de tipificar a pedofilia como crime, mas o projeto ainda está em tramitação. A deputada ressalta que “Infelizmente, a prática sexual contra crianças e adolescentes acontece em todo o Brasil.”

Conforme reportagem de 20 de outubro de 2022, a Câmara dos Deputados negou prioridade para votar o projeto de lei que tornaria a pedofilia um crime hediondo.

Zangrossi, Batista e Volpe (2020) destacam que, sobre os aspectos psicológicos da conduta pedofílica, ela nem sempre é agressiva. O pedófilo pode agir de formas que tornam a vítima apática em relação ao seu sofrimento, podendo ser alguém próximo da criança, como um membro da família ou um conhecido.

A pedofilia está presente em diversos países e instituições, incluindo igrejas, como evidenciado pelas numerosas denúncias envolvendo membros do Vaticano. Ferreira (2020) ressalta que, na década de 1980, os crimes de pedofilia ocorridos dentro da Igreja Católica passaram a ser investigados e denunciados pela mídia.

A pedofilia pode ser vista como uma tentativa de anular diferenças geracionais e, por meio da pedofilia virtual, converter a proibição do incesto em permissividade, afirma Hisgail (2007, p. 18).

A pedofilia na internet é definida por Almeida (2022) como a produção, publicação, venda, aquisição e armazenamento de pornografia infantil através da internet, utilizando sites, e-mails, grupos de discussão, salas de bate-papo (chat) ou outros meios digitais. Além disso, envolve o uso da internet para aliciar crianças ou adolescentes, seja para atividades sexuais ou exposição pornográfica.

Freitas (2013) ressalta que o Brasil ainda avança lentamente no combate à pedofilia. A tecnologia continua a desenvolver métodos cada vez mais sofisticados e insidiosos, superando a inércia legislativa e ameaçando as crianças no país.

Observa-se que, enquanto a internet oferece acesso a uma vasta base de dados sobre pedofilia, por outro lado, ainda há uma carência de medidas práticas eficazes para combater o aumento crescente dos casos de acesso, retenção e/ou disseminação desse conteúdo.

2.2 Legislação sobre a “criança”

Neste capítulo, abordaremos o conceito de “criança” no ordenamento jurídico brasileiro e a legislação vigente relacionada aos seus direitos e proteção.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em território nacional. Entre seus diversos artigos, o ECA define o que é considerado criança e adolescente, assegura seus direitos e deveres e cria mecanismos de proteção contra crimes, abusos e exploração, com o objetivo de salvaguardar a integridade de crianças e adolescentes.

O Art. 1º do ECA estabelece que o princípio básico do estatuto é a proteção integral da criança e do adolescente. Segundo o Art. 2º da mesma lei, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos (BRASIL, 1990). Portanto, neste trabalho, consideraremos a “criança” conforme classificada pelo ECA.

A proteção das crianças e adolescentes não se limita apenas aos ambientes físicos. De acordo com o ECA, a pornografia que envolve práticas sexuais e/ou libidinosas com crianças e adolescentes é tratada da seguinte forma: “Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de 3 a 6 anos e multa. Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa.”

Cita-se também o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Em seu Artigo 34º, estabelece que os Estados Partes se comprometem a proteger as crianças contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Especificamente, “Os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos” (Brasil, 1990).

Os dados acima evidenciam a criação de mecanismos para proteger a integridade de crianças e adolescentes, demonstrando que, em algum momento, a sociedade começou a

reconhecer a importância de proteger esses indivíduos e assumir a responsabilidade por garantir sua segurança em nosso país.

2.3 Mídia

O consumo de materiais pornográficos aumentou expressivamente desde o início da pandemia de COVID-19. Esse consumo ocorre amplamente nas redes sociais e em sites de conteúdo erótico. Os sites de conteúdo erótico funcionam como grandes repositórios de pornografia infantil. Segundo uma matéria do site Observatório do Terceiro Setor, Alves (2020a), a organização não governamental Safernet registrou 42.931 denúncias de pornografia infantil no Brasil entre março e junho de 2020.

De acordo com Dias (2020) o *The Intercept Brasil* registrou nos primeiros meses da pandemia o maior número de violações da lei na internet, principalmente relacionadas à pornografia infantil. Essas denúncias concentram-se especialmente nas redes sociais, como Twitter, Facebook e Instagram, além de fóruns anônimos e sites de troca de imagens.

Outra matéria publicada pela Safernet Brasil (2021) reforça que o número de denúncias aumentou desde o início da pandemia de COVID-19: “Entre janeiro e abril de 2021, foram denunciadas à Safernet Brasil 15.856 páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime. O número mostra um crescimento de 33,45% nas denúncias em relação ao mesmo período do ano passado, quando 11.881 páginas haviam sido denunciadas, das quais 6.938 foram removidas. No ano passado, primeiro ano da pandemia, a Safernet Brasil recebeu 98.244 denúncias anônimas de páginas de internet contendo pornografia infantil – um recorde histórico desde o início da medição (em 2006). Esse número é mais do que o dobro (102,24%) em relação às 48.576 páginas reportadas por usuários da internet em 2019.”

Em 2022, a rede social Telegram, segundo o site *Folha Geral.com*. (2022), se consolidou como uma das principais plataformas para o consumo de pornografia. Segundo uma matéria do site *Folha Geral.com*, dados de uma plataforma de marketing mostram que vários termos de pesquisa relacionados à pornografia estão associados ao Telegram, sinalizando o fortalecimento dessa rede para o consumo de conteúdo pornográfico.

2.4 Pornografia e pornografia infantil

Uma matéria do site TechTudo, de Alves (2020b), relata uma pesquisa realizada no mesmo ano por uma empresa americana de software de segurança, que aponta um aumento de

600% no acesso a sites pornográficos durante a pandemia de COVID-19, em comparação com o mesmo período em 2019.

Segundo De Oliveira Araújo, Furtado e Bello (2020), a pornografia é uma prática lícita no Brasil para consumidores maiores de 18 anos. Esse mercado responde a algumas leis e censuras, mas dentro dele existe o mercado fetichista, onde conteúdos envolvem objetos de satisfação desses consumidores.

Novelli (2020) destaca que as produções pornográficas frequentemente criam narrativas que se assemelham a temas como estupro e pedofilia, incluindo relações incestuosas, entre professores e alunas, entre bandidos e vítimas, entre outros. A indústria pornográfica explora tramas violentas e fantasiosas que confundem a percepção de consentimento, perpetuando a ideia de que os corpos femininos estão sempre e totalmente disponíveis para os homens.

No entanto, a pornografia envolvendo crianças e adolescentes não é considerada lícita em território brasileiro, conforme os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança citados anteriormente.

A definição do que constitui pornografia infantil varia conforme diferentes noções, políticas, morais ou de costumes, tornando o conceito de difícil definição. Hisgail (2007, p. 21) observa que “conceituar a pornografia infantil parece uma tarefa complexa porque as normas aplicadas de cada sociedade e país diferem, conforme a subjetividade da massa, em relação às convicções morais, sociais, religiosas, sexuais e jurídicas.”

Para este trabalho, utilizaremos a legislação brasileira como base para categorizar a pornografia infantil. Hisgail (2007, p. 21) também destaca que, com o comércio mundial de pornografia infantil, a internet se tornou uma grande oportunidade para organizações criminosas ganharem dinheiro, em operações semelhantes ao tráfico de drogas.

De Castro e Bulawski (2011) associam a pedofilia à pornografia, afirmando que “a pedofilia, por não se tratar de um tipo penal, e sim de características pessoais do agente abusador, exige reiteração de atos, podendo também ser manifestada pela exposição pornográfica infantil.

3. Apresentação dos casos e análise de dados

A seguir serão apresentados ao leitor de forma breve nove casos recentes de pedofilia associados ao consumo, produção e compartilhamento de material pornográfico infantil obtidos por meio de diferentes tipos de mídias, durante o período pandêmico e pós pandêmico que versa sobre o tema correlatado, que busca investigar como as mídias eletrônicas, tais como às redes

sociais e os sites de conteúdo pornográfico contribuem para o fomento da divulgação e para a exacerbação desse desejo latente velado no pedófilo, em sequência resgata-se as ideias dos autores citados ao longo do corpo deste texto, com o intuito de discutir acerca desta correlação.

O primeiro caso citado é do ator José Dumont, que segundo reportagem do G1¹, foi preso por suspeita de cometer abuso sexual contra um garoto de 12 anos e pôr adquirir e armazenar fotos e vídeos de pornografia infantil, em seu celular e computador, o ator² disse ao ser preso que coletou este material para um estudo de preparação profissional, de um personagem que interpretaria.

De forma correlata ao episódio acima exposto, cita-se o caso de um pedreiro de 55 anos que segundo reportagem da TV Globo³ foi preso pela Polícia Civil de São Paulo, suspeito de divulgar conteúdo de pornografia infantil na internet, ele guardava fotos e vídeos pornográficos de crianças em atos sexuais com adultos e adolescentes.

Seguindo essa correlação dos abusos e da pornografia infantil, foram realizadas prisões pela Polícia Federal no último ano, em que a pornografia se faz presente em todos eles. Em Garças/MT⁴, a PF cumpriu um mandado de busca e apreensão na casa de um suspeito de armazenar e compartilhar fotos e vídeos contendo cenas de abuso sexual infantil na internet.

Já na cidade de Estiva/MG⁵, a PF prendeu um homem pela operação Ácaro Rajado, ele era suspeito de armazenar e produzir pornografia infantil. Em Salvador/ BA⁶ a PF cumpriu um mandado para a denúncia de abuso sexual infantil e disponibilização de conteúdo relacionado a tal prática por meio de rede social, aonde a mãe da criança compartilhava imagens de cunho pornográfico da filha, a um namorado que ela conheceu na rede social. Na cidade de Recife/PE, segundo a PF⁷, um homem teria praticado atos libidinosos com pelo menos três crianças, filmando-as em cenas pornográficas e teria publicado o referido material com as cenas do abuso

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/09/23/justica-aceita-denuncia-contrator-jose-dumont-presopor-armazenar-pornografia-infantil.ghml>>. Acesso em: 25 de set. De 2022.

² Disponível em: <<https://www.uol.com.br/splash/noticias/estadao-conteudo/2022/09/16/jose-dumont-diz-que-pornografia-infantil-era-para-interpretar-papel.htm>>. Acesso em: 25 de set. de 2022.

³ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/23/policia-de-sp-prende-pedreiro-suspeito-de-divulgar-fotos-e-videos-de-pornografia-infantil-na-internet.ghml>>. Acesso em: 23 de mar. de 2022.

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/08/pf-combate-pornografia-infantil-na-internet>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/07/policia-federal-combate-pornografia-infantil>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/09/pf-combate-disseminacao-de-pornografia-infantil-em-rede-social>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/09/policia-federal-deflagra-operacao-infancia-resgatada-3-para-combater-estupro-de-vulneravel-e-disseminacao-de-pornografia-infantil-na-internet>. Acesso em: 18 de set. de 2022.

sexual na internet. Outra prisão ocorreu em Goiânia/GO⁸, onde a PF iniciou a “Operação Anjo Guardião, cumprindo um mandado de busca e apreensão, para combater os crimes de abuso sexual infantil e a divulgação de pornografia infantil em redes sociais”.

Mais dois casos semelhantes foram divulgados pelo jornalismo, o primeiro é um homem de 23 anos, que foi preso por comprar pornografia envolvendo crianças de 5 a 9 anos, segundo o jornal Metrôpoles⁹ ele foi localizado por meio de uma operação policial chamada de *Full Time*, comandada pela Polícia Civil do DF, ele armazenava esses arquivos em um computador.

O segundo caso ocorreu em Manaus/AM, que de acordo com a reportagem do jornal AM1¹⁰, um jovem de 24 anos usava perfis falsos em redes sociais para aliciar crianças e obter fotos e vídeos com teor sexual, em seu celular haviam em torno de 800 fotos e vídeos. Após conquistar a confiança das crianças ele pedia a primeira foto e usava como objeto de ameaça para conseguir mais conteúdos, suspeita-se ainda que ele tenha produzido vários desses vídeos.

Neste último caso, o fato do suspeito usar as redes sociais para obtenção da confiança da criança, encontra correlação com os apontamentos de Almeida (2022) que afirma que a internet pode ser usada como um meio de aliciamento de crianças e adolescentes para realizarem atividades sexuais e serem expostas em espetáculos pornográficos, e também, de forma análoga, com os apontamentos de Santos (2022) que deixa evidente as vulnerabilidades das crianças na internet, pois podem ser vítimas da pedofilia virtual, onde o sujeito que usa da ingenuidade infantil para conquistar a confiança dessa criança ou adolescente e em seguida começa a fazer pedidos e exigências de conteúdos de cunho sexual, podendo até mesmo passar a fazer ameaças psicológicas utilizando-se do próprio material já adquirido.

É incontestável que é em todos os nove casos expostos acima, a pornografia infantil se fazer presente, e por consequência disto, os autores desses delitos vão responder pelos Art. 241-A e 241-B do ECA, que caracteriza como crime a produção e compartilhamento tal como aquisição e armazenamento, de qualquer registro que em seu conteúdo possua cenas de sexo envolvendo crianças ou adolescentes.

A presença tão marcante da pornografia infantil, pode ser explicada pela ideia da autora Hisgail (2007, p.48) que afirma que “sem exceção, em todos os casos de abuso sexual infantil, a pornografia infantil comparece, seja para provocar a curiosidade da criança ou o desejo sexual

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/09/pf-disseminacao-de-combate-pornografia-infantil-em-redes-sociais>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

⁹ Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.metrolopes.com/distrito-federal/na-mira/jovem-e-preso-apos-pagar-r-50-por-conteudo-de-sexo-com-criancas-no-df%3famp>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://amazonas1.com.br/pedofilia-preso-com-acervo-de-pornografia-infantil-ameacava-criancas-em-manaus>. Acesso em: 17 de set. de 2022.

do adulto e, assim, servir de registro testemunhal do ato pedófilo”. E ainda podemos, conforme o DSM-5, o consumo de pornografia infantil pode ser usado como um critério para apoiar o diagnóstico de pedofilia.

Sendo assim como vimos nos dados expostos acima o consumo e a produção da pornografia infantil são crimes, e os sites e redes sociais funcionam como meio de aliciamento e disseminação deste conteúdo, fica evidente que para que esse material exista, em algum momento a criança sofreu abuso ou foi explorada sexualmente, o consumo deste material pode ser para a satisfação da fantasia ou como validação do ato por ele cometido. Mesmo o pedófilo não cometendo o abuso sexual propriamente dito, ao consumir a pornografia infantil, ele acaba por compactuar com o ato infracional que é a exploração da criança ou adolescente em espetáculos pornográficos.

Nesse sentido encontra correlação com os dados apontados por De Castro e Bulawski (2011) em que os autores ressaltam que a pedofilia, por não se tratar de um tipo penal e sim de características pessoais, exige reiteração de atos, manifestando também pela exposição pornográfica infantil, ou seja, esse consumo pode ser usado como repetição do ato ou para a resolução desse desejo latente que fica velado no imaginário do pedófilo.

4. Considerações finais

Ao iniciar esta pesquisa, constatou-se a escassez de material bibliográfico recente na Psicologia sobre a relação entre pedofilia e pornografia infantil. Essa constatação foi reforçada pela dificuldade em encontrar dados estatísticos atualizados sobre casos de pedofilia e de produção e compartilhamento de pornografia infantil na internet e nas redes sociais, evidenciando que essa correlação ainda carece de estudos aprofundados.

Além disso, até o momento, a pedofilia não é considerada um crime pela justiça brasileira, pois nosso ordenamento jurídico não pune a pessoa pelo que ela é, mas pelo que ela faz. Isso pode levar a uma certa sensação de impunidade, uma vez que o indivíduo só será indiciado por abuso sexual ou por possuir, produzir ou consumir material pornográfico infantil. Assim, ele é processado por outros delitos, e não pela pedofilia em si, o que posiciona o portador deste transtorno parafilico em uma posição simbólica de impunidade.

Em relação ao tema, a pesquisa teve como objetivo geral investigar como as mídias contribuem para o fomento ou diminuição do desejo latente e velado no imaginário do pedófilo. Constatou-se que o objetivo geral foi parcialmente atendido, pois as mídias e redes sociais pesquisadas funcionam como grandes repositórios de conteúdo pornográfico infantil. Esses

conteúdos são produzidos e consumidos pelos pedófilos para dois fins: inicialmente, para atrair a curiosidade da criança, tanto para realizar seu desejo quanto para chantagear a criança e obter novos conteúdos; e, em um segundo momento, para filmar a criança durante os atos de abuso sexual, tornando a pornografia um registro testemunhal do ato, seguido do compartilhamento, posse e venda em sites e redes sociais, onde outros abusadores e pedófilos podem ter acesso, perpetuando assim o desejo.

O primeiro objetivo específico foi cumprido em sua totalidade, uma vez que a pesquisa se baseou no referencial teórico pertinente ao tema e ao período histórico e social abordado, que foi o período pandêmico e pós-pandêmico.

No entanto, não foi possível validar se houve aumento de casos de pedofilia associados ao consumo de pornografia infantil devido à escassez de estatísticas relacionadas. O terceiro objetivo específico, que era relacionar os achados da pesquisa com o referencial teórico, foi concluído de forma adequada.

A hipótese da pesquisa era que as mídias eletrônicas, como redes sociais e sites de conteúdo pornográfico, contribuem para a divulgação e exacerbação do desejo latente e velado do pedófilo. Essa hipótese foi confirmada, pois a divulgação de pornografia infantil em sites e redes sociais potencializa tanto o desejo quanto a divulgação e compartilhamento desses materiais. Observou-se também que a falsa sensação de impunidade e liberdade proporcionada pela internet e mídias eletrônicas leva os indivíduos a se sentirem livres para consumir, produzir e compartilhar conteúdos pedofílicos, o que fomenta a produção e o compartilhamento de pornografia infantil para uso e registro dos atos cometidos.

Apesar da pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva ter fornecido esclarecimentos sobre o tema e familiarização com os conceitos, houve a necessidade de recorrer a dados secundários, que não foram inicialmente levantados para responder às hipóteses e ao problema de pesquisa. A escassez de pesquisas e dados estatísticos robustos sugere a realização de uma pesquisa de campo para obter dados mais substanciais.

Devido à impossibilidade de responder integralmente ao problema de pesquisa — que era compreender se o consumo de pornografia infantil contribui para o aumento dos casos de pedofilia e como as mídias influenciam o desejo latente do pedófilo — novos estudos são necessários para verificar essa correlação. Quando o pedófilo utiliza pornografia infantil, fomentada pela exposição desses conteúdos nas mídias eletrônicas, ele contribui com o abuso e a exploração sexual da criança que aparece em sua tela. Mesmo que o desejo não se concretize, ele perpetua a presença do abuso e exploração sexual infantil em nossa sociedade.

Portanto, futuros trabalhos acadêmicos devem investigar se o mercado de pornografia infantil cresce devido à demanda do consumidor ou se a incapacidade de satisfazer esse desejo contribui para o aumento da procura por conteúdos de pornografia infantil, antes de o sujeito cometer o ato sexual. Além disso, é crucial fomentar o debate social sobre a tipificação criminal da pedofilia. A tipificação de um crime estabelece uma barreira simbólica. Embora o desejo não seja crime, o abuso e exploração infantil são, e como vimos, estão intrinsecamente correlacionados. É evidente a necessidade de ampliar os mecanismos de proteção que salvaguardam a integridade de crianças e adolescentes, pois somos socialmente responsáveis por garantir sua segurança em nosso país.

5. Referências

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Projeto define crime de pedofilia no Código Penal. **Agência Câmara de Notícias**, 2021. <https://www.camara.leg.br/noticias/721950-projeto-define-crime-de-pedofilia-no-codigo-penal/>
- ALMEIDA, G. B. de. Exploração sexual de crianças e adolescentes e pornografia infantil: A situação brasileira, especialmente de meninas. **Repositórios PUC Goiás**, 2022. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3776>
- ALVES, I. Brasil registra mais de 40 mil denúncias de pornografia infantil. **Observatório do Terceiro Setor**, 2020a. <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-registra-mais-de-40-mil-denuncias-de-pornografia-infantil/>
- ALVES, P. Acesso a sites pornôns cresce 600% em período de home office, diz pesquisa. **TechTudo**, 2020b. <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/acesso-a-sites-pornos-cresce-600percent-em-periodo-de-home-office-diz-pesquisa.ghml>
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5** (5ª ed.; M. I. C. Nascimento, Trad.). Artmed, 2013.
- BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266
- BRASILEIRO, A. M. M. **Manual de produção de textos acadêmicos e científicos**. Atlas, 2013.
- CARAMIGO, D. Pedofilia não é um crime, mas, sim uma doença. **Conjur**, 2017. <https://www.conjur.com.br/2017-nov-10/denis-caramigo-pedofilia-nao-crime-sim-doenca/>

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais** (3ª ed.). Artmed, 2019.

SAFERNET. Denúncias de pornografia infantil cresceram 33,45% em 2021, aponta a Safernet Brasil. **Safernet**, 2021. <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil/>

DE CASTRO, J. V.; BULAWSKI, C. M. O perfil do pedófilo: Uma abordagem da realidade brasileira. **Por que apenas alguns?**, 6, 52, 2011. <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7270/>

DE OLIVEIRA ARAÚJO, G.; FURTADO, P. D.; BELLO, A. M. P. Estudo sobre a pedofilia e a pornografia infantil: Uma visão psicanalítica. **Pretextos: Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, 5(9), 328-344, 2020. <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/22466/>

DIAS, T. Crimes explodem no Facebook, YouTube, Twitter e Instagram durante pandemia. **The Intercept**, 2020. <https://theintercept.com/2020/08/24/odio-pornografia-infantil-explodem-twitter-facebook-instagram-youtube-pandemia/>

DORON, C.O. Perversão ou perversidade? Genealogia de um debate médico. **Saúde e Sociedade**, 27(2), 311-325, 2018. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902018180260>

FERREIRA, J. R. H., *et al.* **Em nome do sagrado: Os casos de pedofilia na Igreja Católica da Paraíba na imprensa**, 2020. https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18453/1/JoanaRosaHenriqueFerreira_Dissert.pdf/

FOLHA GERAL.COM. (2022, 16 de setembro). **Telegram se consolida entre as principais plataformas para consumo de pornografia**, 2022. <https://www.folhageral.com/noticia/2022/09/16/telegram-se-consolida-entre-as-principais-plataformas-para-consumo-de-pornografia/>

FREITAS, Z. R. A pedofilia e os efeitos psicossomáticos na sociedade. **Editora JC**, 2013. <https://www.editorajc.com.br/a-pedofilia-e-os-efeitos-psicossomaticos-na-sociedade/#:~:text=Conclui%2Dse%20no%20final%20desta,que%20est%C3%A3o%20por%20toda%20parte./>

GASPAR, F. D.; BRAGA, E. O conceito de perversão para a psicanálise freudiana. **Revista Brasileira de Ciências da Vida**, 3(2), 2015. <http://jornalold.faculadecienciasdavidacom.br/index.php/RBCV/article/view/77/>

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa** (4ª ed.). Atlas, 2008.

HISGAIL, F. **Pedofilia: Um estudo psicanalítico** (1ª ed.). Iluminuras, 2007.

NOVELLI, A. C. P. **“Mulheres jovens para homens maduros”: A cultura da pedofilia na internet a partir de uma análise do relacionamento sugar** (Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de Brasília), 2020. <https://bdm.unb.br/handle/10483/28031/>

ROCHA, F., Mello, L.; JACKS, N. A pesquisa empírica em comunicação através do levantamento de dados secundários. **VI Encuentro Panamericano de Comunicación**. COMPANAM, 2013.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: Guia para estágio, trabalhos de conclusão, dissertação e estudos de caso** (3ª ed.). Atlas, 2006.

SANTOS, I. C. dos. **Crimes cibernéticos - Ciberpedofilia: O aumento da atividade do pedófilo virtual em tempos de pandemia**, 2022.

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4546/>

SCHMOLLER, R. F. M.; SAMPAIO, V. D. S.; BRANDÃO, A. C. Pedofilia no direito penal brasileiro. **Empório do Direito**, 2020. <https://emporiododireito.com.br/leitura/pedofilia-no-direito-penal-brasileiro>

Staccioli Castro, S. L. Perversão e ética na clínica psicanalítica. **Revista Subjetividades**, 3(1), 78-95, 2003. <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/1161/>

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração** (15ª ed.). Atlas, 2014.

ZANGROSSI, M. A.; BATISTA, J. de P.; VOLPE, L. F. C. Aspectos destacados da pedofilia. **Judicare**, 2020.

http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/35/public/35-217-1-PB.pdf/

6. Declaração de conflito de interesses:

Os autores declaram a inexistência de conflito de interesses de qualquer natureza.

7. Autor Correspondente

Edson Moura da Silva

E-mail: edson.silva@professor.faminas.edu.br

Endereço institucional para correspondência: Rua Santa Maria Goretti, 56 – aptº 101 – Barreiro – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil – CEP.: 30-642-020

8. Contribuições dos Autores

Autor 1: revisão crítica do conteúdo intelectual e orientação metodológica. revisão final do manuscrito, revisão bibliográfica

Autor 2: concepção do estudo, análise de dados, redação inicial do manuscrito.